



L I D O
Em. 27/10/15
Secretaria Legislativa

PL 730 /2015

PROJETO DE LEI Nº 730 DE 2015
(Do Deputado Professor Israel)

Dispõe sobre a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados nas obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassa executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassa executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal devem utilizar, sempre que possível, agregados provenientes de resíduos reciclados, nas proporções tecnicamente adequadas.

Parágrafo único. Os projetos, especificações técnicas e orçamentos das obras devem prever, sempre que possível, a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados.

Art. 2º A não utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados deve ser justificada por parecer de engenheiro ou arquiteto habilitado que aponte a inviabilidade técnica ou econômica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que a atividade da construção civil e os ciclos de produção do concreto e argamassas, principais sistemas construtivos utilizados no Brasil, acarretam enormes impactos ambientais, pela extração de recursos minerais e geração de resíduos decorrentes de perdas e demolições.

O processo de produção do concreto e das argamassas é um dos maiores consumidores de matérias-primas virgens, que compreendem areia, pedra, cascalho moído e água. Além disso, a fabricação do cimento Portland, baseada em calcário e argila, é responsável por cerca de 5% das emissões de gás carbônico na atmosfera.

Segundo dados do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a indústria da construção civil no Distrito Federal descarta diariamente entre 6 a 8 mil toneladas de entulho, havendo alcançado um montante de 722 mil toneladas em 2014.

Cerca de 90% dos resíduos de concreto são passíveis de reciclagem e reutilização. Os detritos são tratados e triturados, resultando em areia, pedriscos ou brita que devem ser adicionados a outros agregados virgens para constituição de concreto fresco. A proporção dos produtos reciclados nas misturas varia de acordo com a utilização pretendida. Estudos apontam casos em que as resistências alcançadas pelos concretos reciclados chegam a superar os resultados obtidos pelo concreto convencional.

SECRETARIA LEGISLATIVA 26/10/2015 10:26

Handwritten signature

Handwritten initials



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

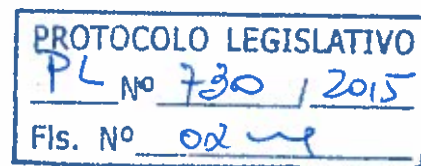


Nos serviços de pavimentação o processo é mais simples, pois permite a utilização de agregados resultantes de todos os componentes minerais do entulho (tijolos, argamassas, cerâmicas, pedras), sem necessidade de separação prévia, para constituição da base ou como revestimento primário.

Portanto, a presente proposta, que determina a utilização de agregados reciclados em obras executadas ou contratadas pelo Poder Público, poderá contribuir sensivelmente para minimização dos impactos ambientais causados pelas atividades da construção civil, com reaproveitamento de parte do entulho gerado no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 730/15 que “Dispõe sobre a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados nas obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassas executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Israel (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/10/15


MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

